



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECEPTORES DE SATÉLITE DIGITAL DVB-S2 BANDA C/KU.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.637.536/0001-85, neste ato representada pelo Reitor **JOABER DIVINO MACEDO**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF Nº 264.879.341-00 e do RG. Nº 1.101.199 SSP/GO, nomeado pelo ato nº 062 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294 de 05/01/2011, residente e domiciliado em Palmas-TO, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MUNDO TELECOM LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Avenida da Penha, 413, Bairro da Penha, na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.375.805/0001-48, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada por seu titular, o Sr. RENATO APARECIDO MELO SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.235.030 SSP/MG, CPF nº 219.948.048-82, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.846, de 03 de julho de 2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Diretoria Jurídica da REDESAT, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 2014.20340.000082 da Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2014 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a aquisição de **RECEPTORES DE SINAL DIGITAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação em imprensa oficial.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Administração da UNITINS, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a FORNECEDORA REGISTRADA, por meio de fax ou telefone, para confirmação do recebimento da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a FORNECEDORA REGISTRADA quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Setor de Almoxarifado auxiliará a Coordenação de Compras da UNITINS na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DO PREÇO REGISTRADO

CLÁUSULA QUARTA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca/modelo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	Receptor de satélite digital banda C/KU no padrão DVB-S2 Compatível com as resoluções,480i/480p/720p/1080i/1080p, com saída HDMI, RCA para áudio e vídeo MPEG1/MPEG2/MPEG4, fonte de alimentação 110/220v	200	Greatek Multimidia HD	R\$ 177,00	R\$ 35.400,00
Total					R\$ 35.400,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA – O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenação de Compras deverá convocar a FORNECEDORA REGISTRADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA REGISTRADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, a UNITINS poderá liberar a FORNECEDORA REGISTRADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA REGISTRADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela UNITINS.

Parágrafo sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Estado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a FORNECEDORA REGISTRADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

II) Por iniciativa da FORNECEDORA REGISTRADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a FORNECEDORA REGISTRADA impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA REGISTRADA será informada por correspondência com aviso de recebimento ou fax, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da FORNECEDORA REGISTRADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela UNITINS, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA REGISTRADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a UNITINS poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA REGISTRADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Fornecedor Registrado ficará obrigado a:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT, o qual, caso haja, será dado por escrito;
 - b.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

- d) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) proceder à prestação dos objetos deste edital, com os deveres e garantias constantes no anexo I deste Edital;
- f) credenciar junto à Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos objetos deste pregão;
- g) cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- h) É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- i) Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto e pelo transporte apropriado dos equipamentos;
- j) A contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitados comprometendo-se a substituí-los, no prazo de até 15 (quinze) dias, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;
- k) A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital;
- l) Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto e pelo transporte apropriado dos equipamentos;
- m) Comunicar à Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- n) **Cadastrar junto a REDESAT o posto de assistência técnica mais próximo, preferencialmente no Estado do Tocantins. Caso não haja posto no Estado, a assistência poderá ser efetuada fora do Tocantins, devendo a licitante arcar com todos os custos da operação, transporte, mão-de-obra, frete ou qualquer outra despesa decorrente, não havendo qualquer ônus para a Contratante, em prazo razoável de até 20 (vinte) dias corridos, já incluso o transporte. O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante pedido formal a REDESAT, que será objeto de análise e parecer;**
- o) A empresa contratada deverá apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do atesto na Nota Fiscal.

7.1 São expressamente vedadas ao Fornecedor Registrado:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do adjudicante;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do adjudicante, durante a vigência deste contrato.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA – O Órgão Gerenciador deve:

- a) efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) designar o fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos e serviços, conforme definido do presente edital;
- d) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a UNITINS e/ou REDESAT ou modificação na Ata de Registro de Preços;
- e) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- h) emitir pareceres avaliativos sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos objetos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- m) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita entrega dos objetos;
- n) efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condições e prazos estabelecidos na licitação e no contrato;
- o) realizar alterações e obras necessárias para atender os requisitos e cumprimento da garantia do fabricante.

DO LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – A entrega deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, na Fundação Radiodifusão Educativa - REDESAT, localizado na Quadra 702 Sul, Conj. 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, no horário das 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas, em dias úteis.

9.1 Não serão aceitos produtos cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas neste Edital e Termo de Referência.

9.2 Também não serão aceitos produtos contendo quaisquer espécies de avarias.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

9.3 Correrá por conta da(s) empresa(s) vencedora(s) todos os encargos referente às despesas com frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos.

9.4 Deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e originais com selo de autenticidade, em perfeitas condições para o armazenamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os materiais deverão ser genuínos e originais e novos, de primeiro uso. Não serão aceitos materiais com defeito, recondicionados, contrabandeados, falsificados. (TCU, Decisão nº. 1622/2002 - Plenário), embalados e/ou acondicionados fora da embalagem original do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos produtos com garantia indeterminada será exigida o período de no mínimo de 12 (doze) meses, após a emissão da nota fiscal.

11.1 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, por servidor e/ou empregado da REDESAT, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela REDESAT, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

11.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a adjudicatária fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a REDESAT, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.3 O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Pregão ocorrerão por recursos da Classificação Orçamentária nº. 2034.024.7221018.4179, Natureza da Despesa nº. 4.4.90.92, e Fonte 100.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA REGISTRADA, por ordem bancária, até o 10º dia útil do mês, a contar do recebimento definitivo (subitem 15.1, “b”), quando mantidas as mesmas condições iniciais de

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a FORNECEDORA REGISTRADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da FORNECEDORA REGISTRADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A FORNECEDORA REGISTRADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a FORNECEDORA REGISTRADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA REGISTRADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a FORNECEDORA REGISTRADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 15% sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.2" e "b.3";

b.5) 5% sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Fundação Universidade do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela UNITINS à FORNECEDORA REGISTRADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à FORNECEDORA REGISTRADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo a UNITINS proceder com a notificação extrajudicial.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados e prepostos do Fornecedor Registrado não terão qualquer vínculo empregatício com o Órgão Gerenciador, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se obriga a saldar na época devida.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Palmas - Tocantins.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS ASSINATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Assinam a presente Ata de Registro de Preços o Reitor, o Presidente da REDESAT, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a(s) empresa(s) vencedora(s).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Consideram-se partes integrantes desta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014 da Fundação Universidade do Tocantins e seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Palmas-TO, aos de de 2014.

JOABER DIVINO MACEDO
REITOR DA UNITINS

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO
PRESIDENTE DA REDESAT

HOSANA DA SILVA DE MELO
PREGOEIRA

RENATO APARECIDO MELO SILVA
MUNDO TELECOM LTDA-EPP
FORNECEDOR REGISTRADO